



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.933/2024

Dispõe sobre a realização de transplantes de tecidos, órgãos e partes do corpo de animais de estimação e domésticos.

Autor: Deputado MARCELO QUEIROZ

Relator: Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.933, de 2024, de autoria do nobre Deputado Marcelo Queiroz, que dispõe sobre a realização de transplantes de tecidos, órgãos e partes do corpo de animais de estimação e domésticos, estabelecendo normas e requisitos para que tais procedimentos sejam realizados por profissionais habilitados, com finalidade terapêutica e com vistas a preservar a saúde e o bem-estar dos animais.

O projeto foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD). Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme art. 24, inciso I, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



* C D 2 5 6 2 4 2 8 9 6 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO DELEGADO MATHEUS LAIOLA – UNIÃO/PR

Apresentação: 08/08/2025 13:56:38.353 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 4933/2024

PRL n.1

II – VOTO DO RELATOR

A matéria insere-se no âmbito da proteção e defesa dos animais, bem como da promoção da saúde animal, observando-se o avanço das técnicas médico-veterinárias e a crescente demanda social por tratamentos mais sofisticados para animais de estimação e domésticos.

A proposição busca regulamentar uma prática que, embora tecnicamente possível em determinados casos, carece atualmente de disciplina legal específica, ficando restrita a orientações éticas e diretrizes de conselhos profissionais de medicina veterinária.

Dessa forma, o projeto é relevante por diversos motivos. Entre eles, a regulamentação de prática já existente, considerando que procedimentos de transplante, embora raros, vêm sendo realizados experimentalmente e, em alguns casos, de forma terapêutica, sendo necessário estabelecer critérios claros para sua autorização.

Além disso, é premente a proteção contra abusos. A ausência de normas específicas pode gerar riscos de práticas antiéticas ou mal conduzidas. A lei proposta prevê regras para doação, consentimento do responsável legal, avaliação clínica e sanitária dos animais doadores e receptores, bem como fiscalização por órgãos competentes.

Ressalte-se, que o avanço científico repercute sobre o bem-estar animal. O projeto fomenta a pesquisa e o desenvolvimento de técnicas de transplante veterinário, o que pode salvar vidas de animais e melhorar sua qualidade de vida.

Ademais, proíbe a comercialização de órgãos, tecidos ou partes do corpo de animais para fins de transplante. E prevê sanções para as práticas de remoção de tecidos, órgãos ou partes do corpo de animal, em desacordo com as disposições da futura lei; para as condutas de comprar, vender, transportar, armazenar ou intermediar a comercialização de órgãos, tecidos ou partes do corpo de animais de estimação e domésticos para fins de transplante, bem



* C D 2 5 6 2 4 2 8 9 6 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DELEGADO MATHEUS LAIOLA – UNIÃO/PR

como para quem promove, anuncia ou divulga, por qualquer meio, a comercialização de órgãos, tecidos ou partes do corpo de animais de estimação e domésticos para fins de transplante.

Por fim, importa destacar que a proposta observa diretrizes de respeito à vida, vedação à crueldade e necessidade de finalidade terapêutica, evitando-se procedimentos que não tenham indicação médica comprovada, tudo em consonância com a Constituição Federal, que, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, impõe ao Estado a obrigação de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

Diante do exposto, considerando a relevância da regulamentação para garantir segurança, ética e efetividade nos transplantes de tecidos, órgãos e partes do corpo de animais de estimação e domésticos, bem como seu alinhamento aos princípios de proteção e bem-estar animal, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.933/2024.

Sala da Comissão, de de 2025.

Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA

Relator

